COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Março de 2004

relativa à lista dos estabelecimentos da Letónia aprovados para a importação de carne fresca para a Comunidade

[notificada com o número C(2004) 662]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/229/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária, na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina de carnes frescas ou de produtos à base de carne, provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 do Conselho (2), nomeadamente o n.º 1 do artigo 4.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

- Os estabelecimentos de países terceiros só podem ser (1)autorizados a exportar carne fresca para a Comunidade se satisfizerem as condições gerais e específicas previstas na Directiva 72/462/CEE.
- (2) Uma missão comunitária permitiu concluir que a situação veterinária na Letónia se afigura comparável à dos Estados-Membros, nomeadamente no que respeita à transmissão de doenças através da carne, e que o funcionamento das inspecções à produção de carne fresca se afigura satisfatório.
- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Direc-(3) tiva 72/462/CEE, a Letónia forneceu elementos sobre os estabelecimentos que devem ser autorizados a exportar carne fresca para a Comunidade.
- Os estabelecimentos referidos pela Letónia reúnem todos (4)os requisitos previstos na Directiva 72/462/CE para poderem ser designados como matadouros e estabelecimentos de desmanchas aprovados, a partir dos quais podem ser autorizadas as importações de carne fresca para a União Europeia, em conformidade com o artigo 18.º da directiva.

- (5) Uma inspecção comunitária revelou que os padrões higiénicos desses estabelecimentos são satisfatórios, pelo que os mesmos podem ser incluídos na primeira lista de estabelecimentos, a elaborar em conformidade com a Directiva 72/462/CEE, a partir dos quais pode ser autorizada a importação de carne fresca.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os estabelecimentos da Letónia indicados no anexo são aprovados para efeitos da exportação de carne fresca para a Comunidade, em conformidade com as condições previstas na Directiva 72/462/CEE, incluindo as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.0

Artigo 2.º

A presente decisão aplica-se a partir de 12 de Março de 2004.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Março de 2004.

Pela Comissão David BYRNE Membro da Comissão

JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.

⁽²⁾ JO L 122 de 16.5.2003, p. 36.

ANEXO

Território: Letónia

Número de apro- vação	Estabelecimento	Cidade/Região	Categoria (*)							ME
			M	IC	EF	В	O/C	S	SP	IVIL
A009143	JSC «Ruks»	Cesis, distrito de Cesis	X	X		X		x		
A000917	Exploração «Lankalni»	Aldeia de Dzeldas, Nikraces, distrito de Kuldigas	Х	Х		Х		Х		

(*) M: Matadouro O/C: Carne de ovino/Carne de caprino

IC:Instalações de corteS:Carne de suínoEF:Entreposto frigoríficoSP:Carne de solípedesB:Carne de bovinoME:Menções especiais